




CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

Requerimento nº: 06/2022

Senhor Presidente,

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 07/03/2022

Presidente

Senhores Vereadores,

O vereador que este subscreve, com fulcro no art. 36, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 162 e 169, incisos XIII e XVI, do Regimento Interno, requer que, após ouvido o Plenário, o Senhor Prefeito Municipal de Turmalina, envie à Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 52, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, parecer do controle interno do município, bem como detalhamento, balanços, demonstrativos e documentos comprobatórios de todos os gastos efetuados com os recursos do FUNDEB, tais como: licitações, empenho, liquidação e pagamento de obras; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o estabelecimento a que estejam vinculados, dentre as demais despesas custeadas com tal verba.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 21 de fevereiro de 2022.


Ver. Gilberto Marcos de Souza

JUSTIFICATIVA

Em que pese já ter sido apresentada resposta ao requerimento nº 03/2022, referente à solicitação de esclarecimentos quanto a possibilidade de rateio dos recursos oriundos do FUNDEB, ainda se faz necessária a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos gastos dos recursos de tal fundo.

Pela resposta supramencionada, encaminhada pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, percebe-se que as autoridades se limitaram a informar em síntese, que foram gastos o importe de R\$8.806,941,71 (oito milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) até o dia 31/12/2021, o que equivale a 87,65% dos recursos municipais do FUNDEB, sem contudo, apresentar balanços, demonstrativos, e detalhamentos da destinação desta vultuosa importância financeira, tendo apenas disponibilizado um link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado, através do qual, os dados comprobatórios supostamente poderiam ser obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

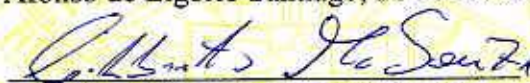
Ocorre que, ao acessar do aludido portal, não foi possível obter nenhum documento comprobatório no que se refere aos gastos dos recursos do FUNDEB, sendo que, o que consta são informações genéricas quanto aos gastos do setor da educação, ainda não tendo sido apresentados, balanços, demonstrativos e parecer do controle interno do município de Turmalina, conforme se verifica pelo print, em anexo, retirado do próprio portal do Tribunal de Contas.

Assim, apesar de confiar no compromisso e decoro dos servidores do nosso executivo municipal, entendo que é de suma importância que a população, em especial os servidores da educação, tenham acesso transparente, amplo, claro e irrestrito de todos os comprovantes dos gastos dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que, trata-se de altíssima importância financeira.

No mesmo sentido, vale destacar que, no “subitem 5” do “item 1” da resposta do requerimento nº 03/2022, de minha autoria, fora informado pelo Prefeito e pela Secretária de Educação, que foi realizado um levantamento de possíveis irregularidades- servidores que não podem receber com os recursos do Fundeb-, de forma que todas as providências para corrigir quaisquer inconsistências foram tomadas, com o acompanhamento e conhecimento do Conselho do Fundeb. Dessa forma, é necessário que tal levantamento também seja publicizado, assim como as providências de regularização e respectivos comprovantes.

Destarte, como membro do poder fiscalizador deste município, amparado pelo artigo 30 e seguintes da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, solicito a apresentação de parecer do controle interno do município, bem como detalhamento, balanços, demonstrativos e documentos comprobatórios de todos os gastos efetuados com os recursos do FUNDEB, tais como: licitações, empenho, liquidação e pagamento de obras; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o estabelecimento a que estejam vinculados, dentre as demais despesas custeadas com tal verba; ressaltando, por fim, que tal requerimento se justifica na necessidade de se primar pela clareza e transparência dos gastos públicos.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 21 de fevereiro de 2022.


Ver. Gilberto Marcos de Souza